



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 73/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0034420/2021-93

PARECER ÚNICO SLA Nº 1727/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34520003

PROCESSO SLA Nº: 1727/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Aristides Marcelino Rodrigues **CPF:** 188.277.996-72

EMPREENDIMENTO: Fazenda Camisa **CPF:** 188.277.996-72

MUNICÍPIO: L Unaí/MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP	1

G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Uldiele Oliveira Rigueti – Engenheira Ambiental Carla Cristina Campos – Técnica em Meio Ambiente		CREA-MG 223.771/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	
Elaine de Oliveira Brandão Gestora ambiental		1365146-8	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34522568** e o código CRC **A92BD792**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034420/2021-93

SEI nº 34522568



PARECER ÚNICO SLA nº 1727/2021			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA Nº 1727/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 20/11/2030	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	Processos, Portarias e Certidões	SITUAÇÃO	
Outorga	1706580/2020	Deferida	
Uso Insignificante	88763/2018, 87070/2018, 87060/2018, 87054/2018, 87046/2018, 87044/2018 e 87037/2018	Cadastro Efetivado	
EMPREENDEDOR:	Aristides Marcelino Rodrigues	CPF: 188.277.996-72	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Camisa	CPF: 188.277.996-72	
MUNICÍPIO:	Unaí	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 16°26'31" LONG/Y 46°34'22"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu	
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Rio Preto		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Uldiele Oliveira Riguetti – Eng. Ambiental Carla Cristina Campos – Técnica em Meio Ambiente		REGISTRO: CREA-MG 223.771/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 211583/2021		DATA: 09/07/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)		1147830-2	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Camisa atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 19/03/2021 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1727/2021, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (370,47 ha), barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (24,96 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo (18,99 ha), Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (4.800 mdc/ano), horticultura (0,002 ha), avicultura (100 cabeças) e suinocultura (26 cabeças).

O porte do empreendimento é pequeno, sendo classificado como classe 4, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Possui critério locacional 1, por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

A área total do empreendimento é de 627,52 ha e a reserva legal possui 137,75 ha.

Para o presente processo temos que a atividade de culturas anuais está sendo ampliada, a atividade de barragem de irrigação será implantada e as demais atividades já estão em operação através do Certificado nº 4723, de Licenciamento Ambiental Simplificado.

No empreendimento existem 8 usos hídricos, sendo uma em poço tubular e seis captações diretas para consumo humano e dessedentação de animais e uma em barramento para irrigação. Todos os usos estão regularizados com Portaria de outorga deferida e certidões de uso insignificante emitidas.

Haverá intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, com supressão de vegetação nativa de cerrado e corte de árvores isoladas. Haverá também mudança de localização da reserva legal com averbação em cartório.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente citados nos estudos, têm-se as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários e oleosos, resíduos sólidos.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos (Fossa séptica e CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, monitoramento da qualidade da água, controle de emissões, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e Operação para o empreendimento Fazenda Camisa, no município de Unaí, MG.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Em 18/03/2021 foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0014977/2021-90, solicitando alteração de localização de reserva legal, tendo sido elaborado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 33702190/2021, para averbação da reserva legal no cartório.

Em 19/03/2021, por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1727/2021, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de operação – LP+LI+LO, com apresentação de RCA/PCA.

O empreendimento foi vistoriado no dia 09/07/2021, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 211583/2021. Foram conferidas três parcelas do inventário florestal apresentado para supressão de vegetação nativa em cerrado comum, APP e corte de árvores isoladas em pastagem antropizada, visando à instalação de um barramento para irrigação e ampliação da área com culturas anuais.

Com objetivo de esclarecer informações, foi enviado ofício solicitando a adequações no inventário florestal e apresentação de documentos referente às áreas de reserva legais averbadas.

O imóvel rural possui áreas de preservação permanentes (APP) com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com atividade voltada à pecuária. E não possui áreas subutilizadas.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Camisa localiza-se, saindo de Unaí, em direção norte na Avenida Governador Valadares, percorra 2,8 km até a rotatória, pegue a primeira saída para LMG-628 em direção a Arinos, percorra mais 33 km e vire à direita, percorra mais 25,2 km vire à direita, ande por mais 250 m até chegar à sede.

O empreendimento possui três matrículas e uma área total de 627,52 ha (Figura 1).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (370,47 ha), barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (24,96 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo (18,99 ha), Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (4.800 mdc/ano), horticultura (0,002 ha), avicultura (100 cabeças) e suinocultura (26 cabeças). O porte do empreendimento é pequeno e o potencial poluidor/degradador é grande, sendo classificado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Possui critério locacional 1, por estar localizado



em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Culturas anuais e eucalipto	370,47 ha
Pastagem	18,99 ha
Horticultura	0,002
Reserva Legal	133,75 ha
Reserva Legal (compensação por intervenção)	4,00 ha
APP	64,60 ha
Cerrado remanescente	8,55 ha
Benfeitorias	1,58 ha
Barramento	24,96 ha
Estradas	0,61 ha
Total	627,52 ha

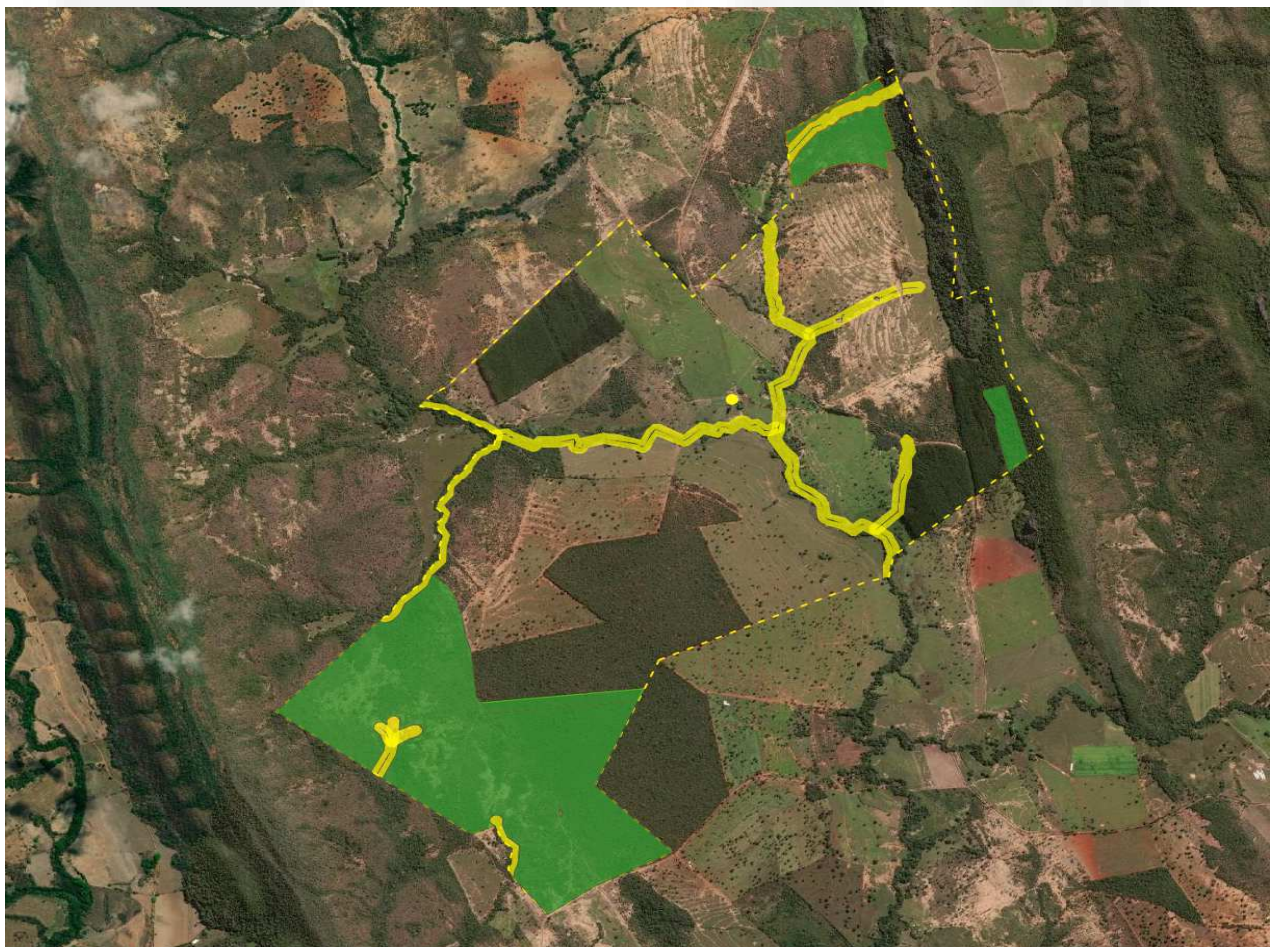


Figura 01. Imagem da propriedade. Fonte: Google, 2021.



A propriedade atualmente conta com um colaborador fixo, com carteira de trabalho assinada e jornada de trabalho de 44 horas semanais. O proprietário e uma família de funcionário residem na propriedade.

As estruturas encontradas no empreendimento são: casa sede, casa de funcionário, curral, baias de criação de suínos, galpão de armazenamento de máquinas e insumos.

O empreendimento não possui ponto de abastecimento, área de lavador de maquinário e depósito de agrotóxicos e embalagens. Existe um local com piso impermeabilizado e com canaleta de drenagem para um coletor, onde são realizadas manutenções nos maquinários existentes na fazenda e armazenamento de óleos, graxas e óleo queimado.

Atividades desenvolvidas

Culturas anuais e silvicultura

A atividade de culturas anuais será instalada em uma área de 349,82 ha, sendo 155,53 ha irrigados por meio de pivô central e 194,29 ha de lavoura tipo sequeiro. O cultivo será para a produção de grãos como soja, milho e feijão, com rotação de cultura e o plantio direto.

O projeto para a área irrigada da propriedade é representado por equipamentos de irrigação via pivô central, distribuídos da seguinte forma:

PIVÔ	ÁREA	COORDENADAS CENTRAIS	SITUAÇÃO
01	98,5638 ha	16°27'0.88"S e 46°34'45.61"O	Projetado
02	11,1983 ha	16°26'41.90"S e 46°34'4.66"O	Projetado
03	20,5529 ha	16°26'26.15"S e 46°33'59.57"O	Projetado
04	25,2182 ha	16°26'0.72"S e 46°34'4.74"O	Projetado

A captação de água para irrigação será realizada em barramento já outorgado.

A atividade de silvicultura se dá pelo plantio de 20,65 ha de eucalipto com a finalidade de produção de carvão.

Criação de bovinos em regime extensivo

A atividade de bovinocultura é desenvolvida de forma extensiva com suplementação através de criação a pasto de aproximadamente 60 cabeças de gado em uma área de 18,99 ha. A dessedentação dos animais é realizada através de bebedouros, onde a água é captada em poço artesiano e direta no Córrego Camisa, devidamente outorgadas.



O empreendedor realiza a reforma das pastagens, realiza a manutenção das estradas, possui cacimbas nas estradas e curvas de níveis nas áreas de pastagem, reduzindo a vulnerabilidade à erosão.

Barragem de irrigação

A atividade de barragem de irrigação será instalada e operada no Córrego Camisa, em uma área de 24,96 ha. Haverá captação de água para irrigação, estando devidamente regularizada através da Portaria nº 1706580/2020, com vazão outorgada de 300 l/s.

Produção de carvão vegetal oriunda de florestas plantadas

A atividade de carvoaria do empreendimento refere-se ao aproveitamento lenhoso de floresta plantada de Eucalipto. A lenha consumida é oriunda de floresta plantada, colhida quando as árvores atingem o diâmetro à altura do peito (DAP) adequados e conforme Documentos Autorizativos de Corte e Colheita emitidos pelo IEF.

O volume médio produzido somando toda a produção dos fornos é de 4.800 mdc/ano.

A lenha colhida passa pelo processo de secagem ao ar livre, depois é introduzida nos fornos. O ciclo de produção do forno que engloba o tempo para encher, carbonizar, esfriar e esvaziar dura em torno de sete dias. A atividade possui uma área de carvoaria com pontos de apoio. A carvoaria possui 24 unidades de fornos rabo quente.

Horticultura, Avicultura e Suinocultura

A atividade de horticultura está em fase de operação na propriedade, com uma área de 0,002 hectares de plantio de hortaliças, as quais tem sua produtividade apenas para consumo dos próprios dos funcionários.

A atividade de avicultura tem como finalidade produzir alimentos, carne e ovos, para o consumo interno dos funcionários e proprietário. Os animais são em torno de 100 cabeças de aves (galinhas, galos, frangos e filhotes). A alimentação é feita com ração e resíduos orgânicos.

O empreendimento possui em torno de 26 cabeças de suínos que tem como principal finalidade o consumo interno dos funcionários. Os efluentes gerados nesta atividade são destinados através de canaletas para tratamento em fossas sépticas.



3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não está situado no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. As Unidades de Conservação mais próximas localizam-se fora da área de influência indireta do empreendimento.

3.2. Socioeconomia

As principais relações sociais e econômicas dos funcionários da Fazenda são realizadas na cidade de Unaí, bem como as atividades econômicas do próprio empreendimento. É nessa localidade onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura, principais questões burocráticas e relações com órgãos públicos.

Em consulta à base de dados, disponibilizado pela IDE-SISEMA, as áreas de Influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas ou em raio de restrição de Terras indígenas e não se inserem em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre Comunidades Quilombolas.

3.3. Fauna

A fauna do Cerrado está extremamente adaptada às condições locais. Todos os habitats do Cerrado têm uma diversidade e densidade de população características, ficando evidenciado, portanto, que a distribuição e diversidade de espécies animais no ambiente do Cerrado são influenciadas pela composição de recursos ecológicos, que varia de local para local, na forma de um mosaico desses recursos.

A fauna da região apresenta grande diversidade de espécies de animais com destaque a avifauna que apresenta um bom grau de conservação e um complexo de espécies pertencentes a diversos habitats como o cerrado (sentido restrito), as veredas, campo cerrado e pasto aberto o que reflete a grande diversidade de aves da região.

A manutenção desses habitats é de fundamental importância na conservação das espécies que ali vivem principalmente durante a fase de reprodução desses animais.

No empreendimento podem ser encontrados emas, seriemas, codorna, perdiz, nambu, periquitos, araras, maritacas, corujas, lobos, raposas, capivaras, tatus, lagartos, etc.

As principais espécies que podem ser encontradas são: anu-branco (*Guira guira*), anu-preto (*Crotophaga ani*), arara-azul (*Araararauna*), caracará (*Caracara plancus*), codorna (*Nothura maculosa*), ema (*Rhea americana*), maritaca (*Aratinga*



leucophthalmus), nhambu (*Crypturellus parvirostris*), papagaio-boiadeiro (*Amazona sp.*), papagaio-grego (*Amazona amazônica*), papa-capim (*Sporophila nigricolis*), pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), perdiz (*Rhynchotus rufescens*), pica-pau (*Colaptes campestris*), quiriquiri (*Falco sparverius*), rolinha-caldo-de-feijão (*Columbina talpacoti*), siriema (*Cariama cristata*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*), tiziu (*Volatinia jacarina*), tucano (*Rhamphastos toco*). Também foram identificadas algumas espécies de mamíferos como: capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), cutia (*Dasyprocta leporina*), gambá (*Didelphis albiventris*), guariba (*Alouatta sp.*), irara (*Eira barbara*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), raposa (*Lycalopex vetulus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), tatu-galinha (*Dasyus novencinctus*).

3.4 Flora

A fitofisionomia dominante na Fazenda Camisa é o cerrado típico, que se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento.

Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno está revestida por áreas de cultivo (principalmente culturas anuais), apresentando pequenas partes com cobertura vegetal nativa, composta pelos cerrados e matas de galeria.

3.5. Meio Físico

Geologia

De acordo com o mapeamento geológico da região o empreendimento está situado nas unidades geológicas Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba, Formação Serra da Saudade e Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba, Formação Lagoa do Jacaré.

Geomorfologia

A Área da Fazenda integra a bacia do Rio Paracatu, que faz parte da Bacia do Rio São Francisco. A drenagem apresenta padrão dendrítico. Faz parte da Unidade Geomorfológica Depressão do Alto Médio Rio Francisco. Pertencente ao domínio Crátons Neoproterozóicos, a Depressão do Alto-Médio rio São Francisco e as Baixadas dos rios Jacaré/Salitre é uma unidade de direcionamento N-S e de formato alongado. Localiza-se entre os Patamares do São Francisco e o Planalto de Diamantina. Desta forma na AID é encontrada a classes de relevo predominantemente Plano a Suave-ondulado e Ondulado, com declividade de 0 a 20%.



Pedologia

O solo encontrado no empreendimento é Latossolo e Cambissolo. A ocorrência de solos no empreendimento reflete bem as características geológicas e geomorfológicas da área de estudo, possuem caráter álico, com deficiência de fertilidade natural, necessitando de aplicação de corretivos. Já com relação as características físicas, não oferecem nenhuma restrição, sendo uma área plana ou suave-ondulada e ondulada e sem impedimento físico para mecanização.

3.6. Cavidades naturais

Em análise dos dados do levantamento Geológicos e Geomorfológicos levantados em trabalho de campo e analisados na etapa de escritório, observa-se que a área de estudo se enquadra inteiramente em um contexto de Baixa favorabilidade à formação de cavidades.

Por meio da metodologia de prospecção proposta, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na AID ou em seu entorno de 250 metros.

Conforme dados geológicos e geomorfológicos a propriedade se encontra em áreas de formação sedimentar, com ocorrência de cambissolos predominantemente, com declividade de 0 a 8% sendo que possui algumas porções com declividade de até 8 a 20%.

Não foi feita análise dos impactos sobre cavidades, visto que não foram encontradas cavidades na AID.

A partir da compilação de todos os dados observados e relatados, conclui-se que o empreendimento Fazenda Camisa está inserido em uma área de Baixa Favorabilidade à formação de cavidades naturais, não sendo encontrada nenhuma cavidade natural subterrânea na área do empreendimento e entorno.

3.7. Recursos Hídricos

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos de forma superficial por meio de captação em corpo d'água no Córrego Camisa e subterrânea por meio de poço tubular com a finalidade de dessedentação de animais e consumo humano,

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento estão todas regularizadas através das Certidões de Usos Insignificantes nº 88763/2018, 87070/2018, 87060/2018, 87054/2018, 87046/2018, 87044/2018 e 87037/2018 emitidas pelo IGAM.

Com objetivo de ampliar as atividades do empreendimento, o empreendedor obteve deferimento da Portaria de outorga nº 1706580/2020 para captação de 300 l/s em barramento a ser construído no Córrego Camisa com a finalidade de irrigação.



3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento é composto pelas matrículas 11.929, 48.636 e 48.637, que somam uma área total de 627,52 ha e área de reserva legal de 137,7508, em processo de averbação no cartório de Unaí de acordo com o protocolo nº 48.551 e registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº MG-3147006-1357.07A8.9EB8.46EF.9172.E98D.276C.C1B0.

As áreas de reserva legal possuem vegetação característica do bioma Cerrado. Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

O empreendedor solicitou, através do Processo SEI nº 1370.01.0014977/2021-90, mudança de localização de algumas glebas da reserva legal. Tal solicitação foi realizada objetivando unificar toda área de reserva legal em um único fragmento, formando corredor ecológico com as áreas de preservação permanente. A proposta foi considerada satisfatória, por apresentar ganho ambiental, e foi efetivada através do Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 33702190/2021, protocolado no cartório de registros de imóveis de Unaí sob o nº 48.551.

3.9. Intervenção ambiental

A intervenção ambiental foi requerida via Processo SEI nº 1370.01.0014977/2021-90, protocolado em 09/04/2021. Trata-se de requerimento para supressão de cobertura de vegetação nativa, em área comum e área de preservação permanente, e corte de árvores isoladas em áreas de pastagens, conforme descrição na tabela 1.

O “Plano de Utilização Pretendida” visa a construção de uma barragem de irrigação e ampliação das áreas de agricultura. O aproveitamento socioeconômico do material lenhoso oriundo da intervenção será de uso na propriedade.

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita intervenção em área total de 374,82 ha. As áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrange os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica).

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, o local de intervenção não se encontra inserido em área prioritária para conservação. Também não está localizado em zona de amortecimento ou entorno de Unidade de Conservação. E possui o Grau de vulnerabilidade natural classificado como baixo, médio e alto.

O empreendimento está localizado na Microbacia Hidrográfica do Córrego Camisa, que pertence a Bacia Estadual do Rio Paracatu e Sub-bacia Hidrográfica do Rio Preto.



Tabela 1. Descrição das áreas requeridas para intervenção ambiental.

TIPO DE INTERVENÇÃO	ÁREA	FITOFISIONOMIA	CARACTERIZAÇÃO	USO PRETENDIDO
Supressão de vegetação nativa	114,75 ha	Cerrado sentido restrito, de porte médio.	Árvores de altura média entre 4-6 metros, e Circunferência a Altura do Peito (CAP) médio entre 20-25 centímetros. Predomínio das seguintes espécies: Pau terra, Grão de Galo, Lixeira, Tingui, Pacari, Gonçalo, Murici, Cagaita, dentre outros.	Agricultura
Corte de árvores isoladas nativas vivas	250,14 ha (817 árvores)	Cerrado sentido restrito, com uso antrópico consolidado em pastagem	Árvores com altura média entre 6-8 metros, e Circunferência a Altura do Peito (CAP) médio de 60-70 centímetros. Predominando as seguintes espécies: Sucupira, Vinhático, Tingui, Gonçalo, Baru, Capitão, Caraíba, Jatobá, Lixeira, Cagaita, Pau terra.	Agricultura e Barragem
Supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP)	9,93 ha	Mata Ciliar	Espécies arbóreas com altura média entre 15-20 metros, e o predomínio dos seguintes indivíduos arbóreos: Ingá, Angico, Tamboril, Sucupira, Jatobá, Copaíba, Vinhático, Pata de vaca, dentre outras	Barragem

A intervenção em áreas de preservação permanente (APP) tem como objetivo a implantação de uma barragem de irrigação, no córrego Camisa, localizado nas



coordenadas geográficas de latitude 16°26'39,97"S e longitude 46°34'14,21"O, do município de Unaí-MG.

Para intervenções em APP, deve ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme artigo 17 do Decreto estadual nº 47.749 de 2019.

No Estudo Técnico de Alternativa Locacional apresentado nos autos desse processo, a localização escolhida configura-se como a melhor alternativa do ponto de vista técnico e ambiental.

Para os estudos de caracterização da área requerida para intervenção ambiental, o responsável técnico, Engenheiro Florestal, Felipe Queiroz Ferreira, CREA/MG 160644/D, optou por dividir em três documentos:

- Plano de Utilização Pretendido (PUP) Simplificado, com Levantamento da flora, caracterização da área e estimativa de material lenhoso baseado na volumetria média encontrada no Inventário Florestal de Minas Gerais. Para áreas de intervenção em APP de 9,9312ha.
- Inventário Florestal de Amostragem Casual Simples, para áreas de vegetação nativa, em 114,75ha.
- Inventário Florestal Censo, para a área destinada ao corte de árvores isoladas nativas vivas, em 250,14ha.

Os Inventários Florestais apresentados, tipo Censo e de Amostragem Casual Simplificada, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, que se aplica na tipologia florestal de Cerrado sentido restrito e apresenta o volume total com casca. O erro do inventário de amostragem casual foi de 7,84% - inferior ao erro admissível de 10%.

Na análise do inventário florestal, foram conferidas três parcelas (01, 08 e 09) e foram conferidas 10% das árvores listadas no Censo Florestal. Em escritório constatou-se que as diferenças entre os valores apresentados e os valores encontrados em campo são estatisticamente aceitáveis.

Conforme levantamento da flora, apresentado junto ao inventário, e observações em campo, foi constatado espécies florestais protegidas por lei, nas áreas de vegetação nativa e de pastagens, sendo: *Tabebuia sp.* (Caraíba, Ipê) e *Caryocar brasiliense* (Pequi).

A Lei Estadual nº 9.743 de 15/12/1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308 de 27/07/2012, dispõe que o corte de indivíduos de ipê-amarelo só poderá ocorrer conforme redação dada pelo seu art. 2º:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divinéia. Unaí, MG. CEP 38.613-094.
Telefax: (38) 3677-9800



II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Já a Lei Estadual nº 10.883/1992 trata do corte de pequiizeiros, dada pelo seu art. 2º:

Art. 2º A supressão do pequiizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O empreendimento visa a implantação de uma barragem de irrigação, alteração do uso do solo de pastagem para agricultura e ampliação do empreendimento para atividade de culturas anuais.

A implantação da barragem caracteriza-se como uma infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação, bem como à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água, sendo considerada de interesse social, conforme o art. 3º, inciso II, alínea "g" da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para ampliação das áreas de agricultura, o empreendimento visa utilizar parte das áreas de pastagem existente na propriedade. Foi constatado que essas áreas são consideradas de uso antrópico consolidado, com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008.

Desta forma, o corte das espécies protegidas é passível de liberação, nas áreas destinadas à implantação da barragem e nas áreas de pastagem, desde que realizada a compensação de acordo com sua legislação específica.

Assim, fica liberado na área de implantação da barragem e nas áreas de corte de árvores isoladas (pastagem), o corte das espécies protegidas por legislação específica, conforme estimativas do inventário florestal na Tabela 2.

A área passível de intervenção ambiental, classificada como vegetação nativa, será de 114,75 hectares de cerrado ressalvadas 16 árvores/ha distribuídas em espécies imunes de corte na área destinada para cultura anual. Com base nos dados do inventário florestal, as espécies a serem preservadas na área estão distribuídas conforme a tabela 3.



Tabela 2. Espécies protegidas por lei, liberadas para corte e estimativa de volumetria e quantidade, conforme inventário florestal censo apresentado.

ESPÉCIE	PROTEÇÃO	Nº ÁRVORES	VOLUME TOTAL
Caraíba, Ipê ou Pau D'arco – (Tabebuia sp.)	Lei Estadual nº 9.743/1988	31	12,8042 m ³
Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>).	Lei Estadual nº 10.883/1992	5	1,9062 m ³
TOTAL:			14,7104 m ³

Tabela 3. Espécies protegidas por lei proibidas de corte, com estimativa de volumetria e quantidade, conforme inventário florestal apresentado.

ESPÉCIE	PROTEÇÃO	Nº ÁRVORES	VOLUME/ HA	ÁREA DE INTERVENÇÃO	Nº TOTAL DE ÁRVORES	VOLUME TOTAL
Caraíba, Ipê (Tabebuia sp.)	Lei Estadual nº 9.743/1988	12 árvores/ha	0,3826 m ³ /ha	114,75 ha	1.377 árvores	43,90 m ³
Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	Lei Estadual nº 10.883/1992	4 árvores/ha	0,2381 m ³ /ha	114,75 ha	459 árvores	27,32 m ³
TOTAL:						71,22 m ³

Segundo o inventário florestal, o volume médio de material lenhoso na área é 44,8511 m³/ha. Dessa forma, o volume total estimado, para as áreas de vegetação nativa passível de aprovação (114,75ha), excluindo as espécies imunes de corte, será de 5.075,44 m³ de material lenhoso.

De acordo com o Inventário Florestal Censo, o volume passível de aprovação é de 301,3408 m³ de material lenhoso. Desse volume total, 2,1852 m³ de material lenhoso são árvores na área do barramento.

Em vistoria, constatou-se que o levantamento da flora apresentado no PUP simplificado, para as intervenções em APP, confere com as observações em campo, porém o responsável técnico classificou a área como cerrado sentido restrito, e utilizou a volumetria média de 49,97 m³/ha. No entanto, a área de APP se configura como Mata Ciliar, e conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, a volumetria média é de 198,27 m³/ha. Assim, para as intervenções nas áreas de preservação permanente, em 9,9312 hectares, estima-se um volume total de 1.969,06 m³ de material lenhoso.



Destaca-se que o estudo apresentado não considerou a volumetria de tocos e raízes. Dessa forma, a volumetria de tocos e raízes foi calculada considerando o parâmetro de 23,63% do volume total estimado para áreas de cerrado, conforme o inventário florestal de Minas Gerais.

Considerando que ocorrerá destoca nas áreas destinadas a agricultura. Para a área em questão, o volume de tocos e raízes nas áreas de vegetação nativa é de 1.199,33 m³, enquanto que nas áreas de árvores isoladas é de 70,69 m³.

Dessa forma, o volume total de lenha e madeira a extrair na área autorizada, já contabilizando tocos e raízes, foi estimado em 8.615,86 m³.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Na área passível de liberação são encontradas espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 30 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria. Tais espécies não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades. Sendo estimados 40,86 m³ de madeira nobre conforme Tabela 4.

Tabela 4. Resumo dos produtos/subprodutos da área passível de liberação:

MATERIAL LENHOSO	ESPÉCIES	VOLUME
Uso Nobre (40,86 m ³)	Angelim pedra (<i>Andira fraxinifolia</i>)	0,73 m ³ de madeira
	Baru (<i>Dipteryx alata</i>)	6,69 m ³ de madeira
	Gonçalo (<i>Astronium fraxinifolium</i>)	4,24 m ³ de madeira
	Jacaranda preto (<i>Machaerium opacum</i>)	0,47 m ³ de madeira
	Jatobá (<i>Hymenae stigonocarpa</i>)	1,83 m ³ de madeira
	Sucupira Amarela (<i>Pterodon emarginatus</i>)	10,10 m ³ de madeira
	Sucupira Preta (<i>Bowdichia virgilioides</i>)	11,42 m ³ de madeira
	Vinhático (<i>Plathymenia reticulata</i>)	5,38 m ³ de madeira
Espécies Protegidas (14,71 m ³)	Caraíba, Ipê e Pau D'arco (<i>Tabebuia</i> sp.)	12,80 m ³ de lenha
	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>).	1,91 m ³ de lenha
Uso Comum	Diversas espécies do Cerrado/Mata Ciliar	8.560,29 m ³ de lenha



Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental em questão e de acordo com o quantitativo apresentado na Tabela 5, pelo prazo de 06 (seis) anos, quais sejam:

- Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 114,7518 ha, com vegetação nativa de cerrado sentido restrito, condicionando a preservação de 16 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes de corte;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em 9,9312ha de áreas de preservação permanente - APP, com vegetação nativa de Mata Ciliar;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 817 indivíduos arbóreos, distribuídos em área de 250,1356 ha.

Tabela 5. Quantidade total do rendimento lenhoso do projeto.

MATERIAL	QUANTIDADE (m ³)
Lenha de floresta nativa	8.575,00
Madeira de floresta nativa	40,86

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.
- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO), realizando manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista; Para os efluentes sanitários, desde que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções



e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.
- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

4.3. Emissões atmosféricas

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;



- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.

4.4 Ruídos e Vibrações

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

Medidas mitigadoras:

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

4.5. Outros impactos ambientais

- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo



com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;

- Executar Plano de conservação de solo e água;
- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);
- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

- Conservação das vegetações nativas remanescentes

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação;
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

- Recuperação de áreas degradadas

Medidas mitigadoras:

- Monitoramento e recuperação das áreas degradadas;
- Implantação de Programa de educação ambiental, quando for o caso;
- Executar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens.

- Geração de empregos

Medidas mitigadoras: Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.



- Destruição do habitat e afugentamento da fauna

Medidas mitigadoras:

- Implantação de programas de educação ambiental, quando for o caso;
- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeitos aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;

5. Compensações

5.1. Compensação por intervenção em área de preservação permanente

A construção da barragem objeto desse licenciamento é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), devendo ser autorizada pelo órgão competente.

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I – na área de influência do empreendimento, ou*
- II – nas cabeceiras dos rios.”*

Como medida compensatória referente a intervenção em 9,93 ha de área de preservação permanente, foi apresentado pelo empreendedor um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, de maneira a atender o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. O referido projeto propõe a realização da compensação na nova área de preservação permanente formada no entorno do barramento a ser construído, totalizando uma área de 12,43 ha.



A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado.

5.2. Compensação florestal por intervenção, prevista na Lei nº 13.047/1998

De acordo com a Lei nº 13.047, de 17/12/1998 em seu artigo 2º, fica condicionada a preservação mínima de vegetação de cerrado nativo ou secundária, como forma de compensação florestal pela área a ser suprimida:

“Art. 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”

O empreendedor apresentou proposta de compensação florestal pela supressão de vegetação de cerrado sensu stricto. Trata-se de uma área adjacente à área de reserva legal de 4,00 ha (Figura 2) na matrícula 48.636. A referida compensação foi incluída no Termo de compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 33702190/2021 para ser averbada juntamente com a reserva legal, sendo protocolado o Termo de Averbação no cartório de registros de imóveis de Unaí sob o nº 48.551. Tal área já está registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº MG-3147006-1357.07A8.9EB8.46EF.9172.E98D.276C.C1B0.

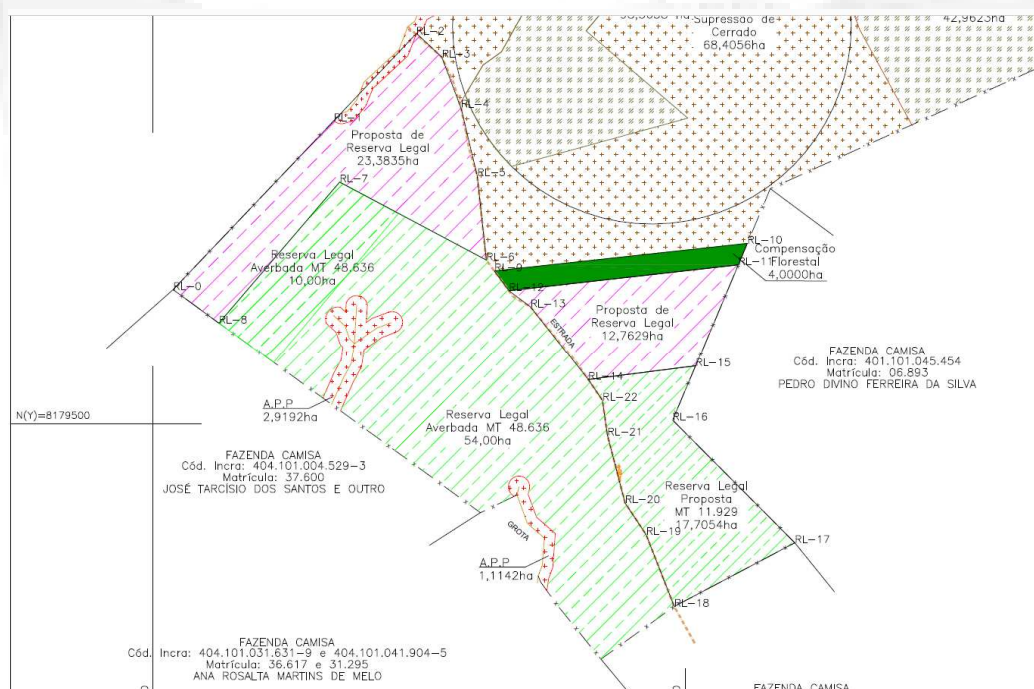


Figura 2 – Área de compensação (detalhe em verde).

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divinéia. Unaí, MG. CEP 38.613-094.
Telefax: (38) 3677-9800



5.3 Compensações das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção

- Ipê

Foram identificados **31 indivíduos de ipês**, caraíba e pau d'arco, do gênero *Tabebuia*, na área requerida para corte de árvores isoladas. Por se tratar de área antropizada fica admitida a supressão, desde que realizada a compensação de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para os casos passíveis da autorização ficam condicionados a compensação, conforme parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 20.308/2012:

“Art. 2º -

[...]

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”

Para o cumprimento da referida compensação foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um Projeto Técnico através da condicionante 11, qual seja:

- Condicionante 11: Apresentar Projeto Técnico com proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de cinco espécies por árvore abatida de Ipê, Caraíba e Pau D'arco, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

- Pequi

Foram identificados **5 indivíduos de Pequi** (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para corte de árvores isoladas. Por se tratar de área antropizada fica admitida a supressão, desde que realizada a compensação de acordo com a Lei nº 10.883/1992 no parágrafo primeiro do art. 2º:

“Art. 2º -

[...]

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar



brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.”

Para o cumprimento da referida compensação foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um Projeto Técnico através da condicionante 10, qual seja:

- Condicionante 10: Apresentar Projeto Técnico com proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de cinco espécimes por árvore abatida de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 1727/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.7 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.

O empreendimento em questão também atende à possibilidade de alteração da localização da área de reserva legal prevista na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental da alteração de localização da reserva legal proposta, nos termos do que preceitua a Lei nº 20.922/2013.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP, corte de árvores isoladas e supressão de vegetação nativa estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a



intervenção em APP, proposta já apresentada e sujeita a execução, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei 9.743/1988 (Ipê) ou 10.883/1992 (Pequizeiro), conforme condicionantes específicas constantes no Anexo I, deste Parecer.

Considerando a supressão de vegetação nativa em área maior que 100 ha, o art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1998 prevê a preservação de vegetação de cerrado, no mínimo 2% da área de cerrado suprimida, o que foi efetivado pelo empreendedor, nos termos do item 5 deste parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 20/11/2030, nos termos do art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO, para o empreendimento Fazenda Camisa de propriedade de Aristides Marcelino Rodrigues e as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (370,47 ha), barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (24,96 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo (18,99 ha), produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (4.800 mdc/ano), horticultura (0,002 ha), avicultura (100 cabeças) e suinocultura (26 cabeças), pelo prazo de até 20/11/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sugere, ainda, o **deferimento** do pedido de intervenção ambiental, em área de **114,75 ha** de cobertura vegetal nativa de cerrado sensu stricto, exceto espécies imunes de corte, o corte de **817 árvores** isoladas em uma área de 250,14 ha de pastagens e **9,93 ha** em área de preservação permanente – APP, pelo prazo de 06 (seis) anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM NOR.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	Unai
Imóvel	Fazenda Camisa
Responsável pela intervenção	Aristides Marcelino Rodrigues
CPF/CNPJ	188.227.996-72
Modalidade	Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas.
Protocolo	Processo SEI 1370.01.0014977/2021-90
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	374,82 ha
Latitude e Longitude, e Fuso	332316,28 m E / 8181251,82 m S / 23 K
Data de formalização	18/03/2021
Decisão	Deferida

8.2 Resumo detalhado das intervenções ambientais deferidas

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	114,7518 ha, exceto espécies imunes de corte
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m3)	6.274,77 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	331801,37 m E / 8181096,65 m S / fuso 23k
Validade/Prazo para Execução	6 anos



Modalidade de Intervenção	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP
Área ou Quantidade Autorizada	9,9312 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m3)	1.969,06 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	332208,89 m E/ 8181386,72 m S/ fuso 23k
Validade/Prazo para Execução	6 anos

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	250,1356 ha (817 unidades)
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado Sentido Restrito
Rendimento Lenhoso (m3)	331,17 m ³ de lenha e 40,86m ³ de madeira
Coordenadas Geográficas	331335,21 m E / 8181179,56 m S / fuso 23k
Validade/Prazo para Execução	6 anos

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Prévia, de Instalação e de Operação do empreendimento Fazenda Camisa.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Camisa.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Camisa.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da Fazenda Camisa

Empreendedor: Aristides Marcelino Rodrigues		
Empreendimento: Fazenda Camisa		
CPF: 188.227.996-72		
Município: Unaí		
Atividade(s): culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, horticultura, avicultura e suinocultura.		
Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1, G-02-07-0, G-05-02-0, G-03-03-4, G-01-01-5, G-02-02-1 e G-02-04-6		
Processo: SLA nº 1727/2021		
Validade: 30/11/2030		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados no PCA, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença



06	Delimitar a faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 50 metros para o barramento maior que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade da Barragem, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
08	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
09	Realizar cercamento das áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente – APPs que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores para acesso dos animais à água. Enviar relatório fotográfico.	180 dias
10	Apresentar Projeto Técnico com proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de cinco espécimes por árvore abatida de pequi (Caryocar brasiliense), com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
11	Apresentar Projeto Técnico com proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de cinco espécies por árvore abatida de Ipê, Caraíba e Pau D'arco, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
12	Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi (Caryocar brasiliense), de acordo com a Lei Estadual nº 10.883, de 02/10/1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, na área de 114,75 ha de cerrado, citada no item 3.9 deste Parecer.	30 dias após a realização da intervenção ambiental
13	Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte ipê-amarelo, pertencente ao gênero Tabebuia, de acordo com Lei Estadual nº 9.743/1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, na área de 114,75 ha de cerrado, citada no item 3.9 deste Parecer.	30 dias após a realização da intervenção ambiental
14	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal e da compensação florestal pela supressão de vegetação de cerrado, objeto do protocolo nº 48.551 apresentado a esta Superintendência, realizado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Unaí.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis



15	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação das barragens.	30 dias após a realização da intervenção ambiental
16	Apresentar Programa de Resgate da Fauna Terrestre e Aquática, conforme Termo de Referência específico, constante no site da SEMAD. Executar após apreciação da equipe técnica da SUPRAMNOR.	Antes do início da intervenção ambiental
17	Manter a vazão mínima residual e a qualidade da água do curso d'água durante a instalação do empreendimento.	Durante a instalação do barramento
18	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes da Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Fazenda Camisa

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no Córrego Camisa	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Camisa



Foto 01. Curral



Foto 02. Avicultura



Foto 03. Áreas de reserva legal



Foto 04. Área de APP



Foto 05. Futuras áreas de pivôs

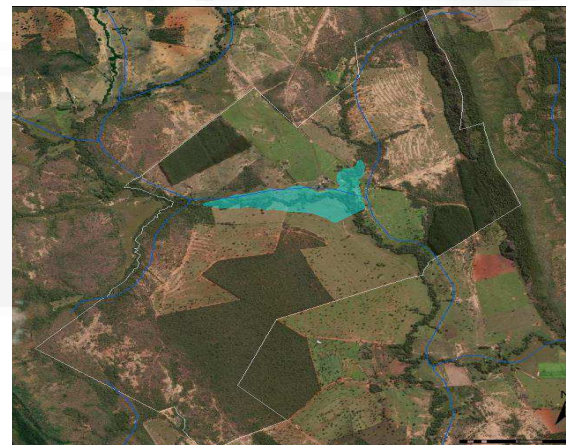


Foto 06. Futura barragem de irrigação